



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola de Educação Superior São José	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade – Csejcd, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC Nº: 202118402	
PARECER CNE/CES Nº: 49/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade – Csejcd, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São José, código e-MEC nº 15603, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 67.973.602/0001-04, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118402, em 2 de setembro de 2021.

O processo foi instruído com documentos avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 12 de novembro de 2021, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – Avaliação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 174136), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 22 a 24 de maio de 2023, na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,40
Eixo 4: Políticas de gestão	4,25
Eixo 5: Infraestrutura	3,59
Conceito Final	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela Instituição de Educação Superior – IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Renata C. Naves - Arquiteta - CAU A79594-1.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada em 31/10/2024, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 630147, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até</i>	X	

17/03/2026.		
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	X	
<i>Justificativa:</i> Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 24/12/2024.		
<i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024.</i>		

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - CSEJCDA (Cód. 17014) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 – O planejamento e a avaliação institucional seguem as normativas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, e refletem no processo de gestão da IES como fonte de consulta para melhoria nos segmentos que compõe a comunidade acadêmica. Os resultados desses processos, que fazem parte da evolução da IES por meio da autoavaliação, expressam as ações previstas no PDI e na evolução institucional a fim de ampliar a missão, a visão e os objetivos do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade.

EIXO 2 - Percebe-se na IES uma relação satisfatória entre o PDI e as políticas acadêmicas, possuindo vínculo entre sua Missão, Valores, Objetivos e Diretrizes descritos no documento com vigência entre 2021-2025 e as práticas encontradas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. A IES possui apenas o curso de Direito e vários cursos de pós-graduação. Na IES também encontra-se evidência de muitas políticas voltadas para ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de diversidade, responsabilidade social e empreendedorismo.

EIXO 3 – As políticas acadêmicas do CSEJCDA são reestruturadas, sempre que necessário, por meio dos processos de avaliação institucional e dos resultados dos processos avaliativos externos e internos. É perceptível o crescimento da IES na preocupação não somente com a formação básica do seu estudante, mas também uma formação para além da sala de aula. Essas demandas também estão alinhadas ao PDI e ao PPC do curso da IES e podem ser revistas e aprimoradas sempre que houver um novo processo avaliativo.

EIXO 4 - A IES possui órgãos colegiados, com poderes deliberativos e consultivos, contando com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com gerência sobre as políticas. O PDI da IES orienta o planejamento e aplicação dos recursos, e a mesma demonstra sustentabilidade financeira. Destaca-se o fato de a IES possuir um quadro docente de mais de 90% de mestres e doutores.

EIXO 5 - A IES apresenta, em seus aspectos infraestruturais, condições físicas e tecnológicas satisfatórias com relação as necessidades institucionais e o curso ofertado, apresentando espaços, mobiliários, recursos, ferramentas e conforto adequados. O plano de acessibilidade é um importante instrumento a ser revisitado no que concerne as melhorias de acessibilidade estruturais (arquitetônica), proporcionando maior autonomia aos PCD. No que se refere a manutenção infraestrutural é importante considerar a produção de relatórios a partir de fluxos definidos de registro, controle, conservação, movimentação, substituição, destinação, assim como a produção de informações e/ou indicadores que permitam uma análise efetiva do gerenciamento da manutenção patrimonial que possam resultar em informações para (re)planejamento e tomada de decisões, oportunizando a visualização clara e objetiva destes processos.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO

SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - CSEJCDA (Cód. 17014).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento do CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - CSEJCDA (Cód. 17014), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - CSEJCDA (Cód. 17014), situada na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no estado de São Paulo, mantida pela ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JOSE, código e-MEC nº 15603, com sede no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 26 de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Em 26 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade – Csejcd, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São José, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO